



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO GUARANI, DISTRITO DE IBICABA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Veio para análise da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública no município de Afonso Cláudio, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO GUARANI, DISTRITO DE IBICABA.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Salienta-se que o título de Utilidade Pública garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Somente as entidades legalmente constituídas no Brasil podem obter o título de Utilidade Pública. As exigências incluem a necessidade de funcionamento da instituição há pelo menos um ano (Art. 2º, "b", Lei Municipal

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000
site www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003500380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

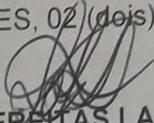
nº. 2.059/2013), sem a remuneração dos seus dirigentes, e a promoção de atividades compatíveis com o Título.

Por conseguinte, como a presente Instituição cumpriu todos os requisitos exigíveis a mesma encontra-se apta a receber o título de Utilidade Pública.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 02 (dois) de dezembro de 2021.


LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 31003500380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Gen: 29.600-000

Ladeia

Arquivalia

www.cmac.es.gov.br

Telefax (27) 3135-1234

Brasil